

Documento de Informações Essenciais – DIE
de Letras Financeiras da 15ª (Décima Quinta) Emissão da Nu Financeira S.A. –
Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento
(“DIE-LF”)

1. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS TERMOS DO ARTIGO 7º E ANEXO B DA RESOLUÇÃO CVM 8
- 1.1 ***Nome do Emitente e seu cadastro do CNPJ/MF.*** É a NU FINANCEIRA S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 30.680.829/0001-43 (“Emitente”).
- 1.2 ***Instrumento de Emissão.*** É o “*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras, em duas séries, para Distribuição Pública, da 15ª (Décima Quinta) Emissão da Nu Financeira S.A. - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento*”, a ser celebrado entre o Emitente e a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Agente das Letras Financeiras” e “Instrumento de Emissão”, respectivamente).
- 1.3 ***Risco de crédito do Emitente.*** O recebimento dos montantes devidos ao investidor está sujeito ao risco de crédito do Emitente. A capacidade do Emitente de suportar as obrigações decorrentes das letras financeiras de sua emissão (“Letras Financeiras”) depende da manutenção de seus negócios e atividades ordinários, bem como do adimplemento das obrigações oriundas do Instrumento de Emissão.
 - 1.3.1 As Letras Financeiras não contam com qualquer garantia ou coobrigação. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Letras Financeiras dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Letras Financeiras pelo Emitente.
 - 1.3.2 Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança e/ou execução judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras serão bem-sucedidos ou terão um resultado positivo.
 - 1.3.3 Portanto, uma vez que o pagamento das obrigações das Letras Financeiras depende do pagamento integral e tempestivo pelo Emitente, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem adversamente a situação econômico-financeira do Emitente e sua capacidade de pagamento, poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras.
 - 1.3.4 O Emitente poderá ser obrigado a contratar prestador de serviço de escrituração das Letras Financeiras, caso assim seja determinado por qualquer norma legal e/ou ordem de entidades governamentais relevantes, dentro do prazo a ele estipulado. Em ambos os casos, o Emitente poderá fazê-lo sem a necessidade de realização de assembleia geral de Titulares, devendo apenas aditar o Instrumento de Emissão para refletir tal condição.

- 1.4 ***Garantia do Fundo Garantidor de Créditos.*** As Letras Financeiras não são garantidas pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
- 1.5 ***Possibilidade da Letra Financeira gerar valor de resgate inferior ao valor de sua emissão.*** O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 176 declarando ser “*nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP*”. Há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI (conforme definido abaixo) não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares das Letras Financeiras uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as Letras Financeiras no Instrumento de Emissão e neste DIE-LF.
- 1.6 ***Resgate Antecipado Facultativo.*** Nos termos do artigo 5º da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.007”), é vedado o resgate, total ou parcial, das Letras Financeiras, antes da Data de Vencimento, exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão do Emitente, nas hipóteses e condições previstas no artigo 5º da Resolução CMN 5.007.
- 1.7 ***Amortização Antecipada Facultativa.*** É vedada a amortização antecipada das Letras Financeiras.
- 1.8 ***Recompra Facultativa.*** O Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir as Letras Financeiras, desde que por meio da B3, para permanência em tesouraria e venda posterior, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor contábil das letras financeiras sem cláusula de subordinação de emissão do Emitente, conforme disposto no artigo 10, inciso I e parágrafo primeiro, da Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras adquiridas por entidades integrantes do conglomerado prudencial do Emitente e as demais entidades submetidas ao controle direto ou indireto do Emitente devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata este item, nos termos do artigo 10, parágrafo segundo, da Resolução CMN 5.007.
- 1.9 ***Valor Nominal Unitário.*** As Letras Financeiras terão valor nominal unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 1.10 ***Prazo e Data de Vencimento.*** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, o prazo das Letras Financeiras será de (i) para as Letras Financeiras da 1ª Série: 2 (dois) anos e 11 (onze) dias, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da 1ª Série”); e (ii) para as Letras Financeiras da 2ª Série: 3 (três) anos e 11 (onze) dias, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, “Datas de Vencimento” e, indistintamente “Data de Vencimento”).

- 1.11 ***Coleta de Intenções de Investimento.*** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Emitente para intermediar a Oferta (“Coordenadores”), sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, em conjunto com o Emitente, (i) do Valor Total da Emissão, observada a Quantidade Mínima da Emissão (conforme definido abaixo); (ii) da realização da Emissão em duas séries ou em série única, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; (iii) da quantidade de Letras Financeiras da 1ª Série e da quantidade de Letras Financeiras da 2ª Série, a serem emitidas por meio de Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido); e (iv) da Remuneração da 1ª Série (conforme definido abaixo) e da Remuneração da 2ª Série (conforme definido abaixo) (“Procedimento de Bookbuilding”).
- 1.11.1 O número de Letras Financeiras alocado a cada uma das séries da Emissão será definido de acordo com a demanda pelas Letras Financeiras de cada série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o interesse de alocação do Emitente. A alocação das Letras Financeiras entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Letras Financeiras de uma das séries será abatida da quantidade de Letras Financeiras a ser alocada na outra série, caso aplicável (“Sistema de Vasos Comunicantes”). Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, desde que seja atingida a Quantidade Mínima da Emissão.
- 1.12 ***Público-Alvo.*** A Oferta terá como público-alvo investidores em geral.
- 1.13 ***Taxa de Juros e Regime de Cálculo.***
- 1.13.1 ***Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da 1ª Série:*** sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis – assim entendidos como qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo (“Dia Útil”), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa, em todo caso, limitada a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração da 1ª Série”). A Remuneração da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). A fórmula de cálculo da Remuneração da 1ª Série estará prevista no Instrumento de Emissão.
- 1.13.2 ***Juros Remuneratórios das Letras Financeiras da 2ª Série:*** sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de

sobretaxa limitada a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração da 2ª Série”). A Remuneração da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). A fórmula de cálculo da Remuneração da 2ª Série estará prevista no Instrumento de Emissão.

- 1.13.3 Observado o disposto na Cláusula 7.11.4 do Instrumento de Emissão, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas no Instrumento de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Emitente e/ou os respectivos Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
- 1.13.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Letras Financeiras por proibição legal ou judicial será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido ou determinado pelo CMN ou pelo BACEN em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido ou determinado pelo CMN ou pelo BACEN, deverá ser utilizada a última Taxa SELIC aplicável à época de tal verificação. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa SELIC às Letras Financeiras por proibição legal ou judicial, o Agente das Letras Financeiras deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa SELIC ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia de Titulares para deliberar, em comum acordo com o Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis, respectivamente, da Remuneração da 1ª Série e da Remuneração da 2ª Série (“Remuneração Substitutiva”). Até o momento da definição da Remuneração Substitutiva, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, divulgada oficialmente, observado o percentual aplicável, calculada *pro rata temporis*, não sendo devidas quaisquer compensações entre o Emitente e/ou os Titulares quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Letras Financeiras. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização da assembleia de Titulares prevista acima, referida assembleia de Titulares não será realizada e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas neste DIE-LF e no Instrumento de Emissão, ressalvada a hipótese de impossibilidade de aplicação da Taxa DI ou da Taxa SELIC, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, situação na qual a

referida assembleia de Titulares será realizada. Caso, na assembleia de Titulares prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Letras Financeiras entre o Emitente e Titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Letras Financeiras em Circulação, ou não seja atingido o quórum de instalação e/ou deliberação:

- I. caso, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive se tiver sido implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, seja permitido ao Emitente pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, o Emitente obriga-se desde já a pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia de Titulares prevista acima (ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, acrescido, com relação às Letras Financeiras da 1ª Série, da Remuneração da 1ª Série e com relação às Letras Financeiras da 2ª Série, da Remuneração da 2ª Série, em qualquer dos casos calculadas *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas neste DIE-LF e no Instrumento de Emissão, será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, divulgada oficialmente, observado o percentual aplicável; ou
- II. caso, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não verificação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, não seja permitido ao Emitente pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas neste DIE-LF e no Instrumento de Emissão, será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, divulgada oficialmente, observado o percentual aplicável, até a ocorrência do disposto no inciso “I” acima.

1.14 ***Outras Formas de Remuneração.*** Não aplicável.

1.15 ***Atualização do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras.*** O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente.

1.16 ***A Forma, a Periodicidade e o Local de Pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário.***

1.16.1 ***Pagamento do Valor Nominal Unitário.*** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, o Valor

Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série e o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série serão amortizados, cada um, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da 1ª Série e na Data de Vencimento da 2ª Série, respectivamente.

- 1.16.2 ***Pagamento da Remuneração.*** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, a Remuneração da 1ª Série e a Remuneração da 2ª Série serão pagas, cada uma, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da 1ª Série e na Data de Vencimento da 2ª Série, respectivamente.
- 1.16.3 ***Local de Pagamento.*** Os pagamentos referentes às Letras Financeiras e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente, nos termos do Instrumento de Emissão, serão realizados por meio da B3, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, sem a aplicação de qualquer compensação, nos termos do artigo 368 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), observado que depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, automático ou não, o Emitente deverá pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, com relação às Letras Financeiras da 1ª Série, da Remuneração da 1ª Série e com relação às Letras Financeiras da 2ª Série, da Remuneração da 2ª Série, em todos os casos calculadas *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), fora do âmbito da B3, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios.
- 1.16.4 ***Direito ao Recebimento dos Pagamentos.*** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares, nos termos do Instrumento de Emissão, aqueles que forem Titulares no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 1.17 ***Descrição da Garantia Real ou Fidejussória.*** Não aplicável, uma vez que as Letras Financeiras não contarão com garantias de nenhuma natureza e/ou qualquer preferência (dívida quirografária).
- 1.18 ***Cláusula de opção de recompra pelo Emitente ou de opção de revenda para o Emitente.*** Não aplicável.
- 1.19 ***Cláusula de subordinação aos credores quirografários.*** Não aplicável.
- 1.20 ***Entidade administradora do mercado organizado que mantém sistema de registro das Letras Financeiras.*** As Letras Financeiras serão depositadas para distribuição pública no mercado primário e para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 –Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e negociação das Letras Financeiras liquidadas financeiramente por meio da B3 e a custódia eletrônica das Letras Financeiras realizada na B3.

1.21 **A PRESENTE OFERTA NÃO ESTÁ SUJEITA A REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”). A CVM NÃO ANALISOU PREVIAMENTE ESTA OFERTA. A DISTRIBUIÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, A GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ADEQUAÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMITENTE OU DOS COORDENADORES.**

1.22 ***Balancetes e balanços patrimoniais do Emitente.*** Os balancetes e balanços patrimoniais do Emitente podem ser obtidos por meio do *website* do Emitente (<https://nubank.com.br/relatorios-financeiros/>) ou do *website* do Banco Central do Brasil (“BCB” ou “BACEN”) (<https://www.bcb.gov.br/meubc/encontreinstituicao>).

1.23 ***Atos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil que dispõem sobre a Letra Financeira.***

(I) Resolução CMN nº 5.007, de 24 de março de 2022, obtida por meio do <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5007>;

(II) Resolução BCB nº 122, de 02 de agosto de 2021, obtida por meio do <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=122>;

(III) Resolução CMN nº 4.950, de 30 de setembro de 2021, obtida por meio do <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=RESOLU%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4950>; e

(IV) Resolução Conjunta do BCB e da CVM nº 13, de 03 de dezembro de 2024, obtida por meio do <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Conjunta&numero=13>.

1.24 ***Tributação Aplicável.*** Conforme previsto no Anexo I ao presente DIE-LF;

1.25 ***Encaminhamento de reclamações.***

Ao Emitente:

E-mail: funding_br@nubank.com.br

Ao Banco Central do Brasil:

https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/registrar_reclamacao

À CVM:

https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=sac

Adicionalmente às informações acima prestadas nos termos da regulamentação aplicável, o Emitente presta ainda as seguintes informações sobre as Letras Financeiras:

- 1.26 **Número da Emissão.** As Letras Financeiras representam a 15ª (décima quinta) emissão pública de letras financeiras do Emitente.
- 1.27 **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão, observado o disposto no Instrumento de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
- 1.28 **Quantidade.** Serão emitidas, no mínimo, 30.000 (trinta mil) Letras Financeiras, equivalentes a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Quantidade Mínima da Emissão”) e, no máximo, 40.000 (quarenta mil) Letras Financeiras, equivalentes a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais). A quantidade de Letras Financeiras a serem emitidas será definida conforme demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. Desde que observada a Quantidade Mínima da Emissão, eventual saldo de Letras Financeiras não distribuído no âmbito da Oferta deverá ser cancelado pelo Emitente, sem a necessidade de realização de deliberação societária do Emitente ou de realização de assembleia de Titulares. A alocação das Letras Financeiras entre as Séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes.
- 1.29 **Séries.** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
- 1.30 **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Letras Financeiras serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, mediante o depósito e o registro eletrônico na B3 pelo Emitente, observadas as normas da B3, conforme definidas em seu regulamento e nos manuais aplicáveis, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do Titular ou do Emitente, exclusivamente para fins do artigo 38, parágrafo 1º, da Lei 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Tal certidão será suficiente para habilitar qualquer medida judicial ou extrajudicial em face do Emitente, inclusive a execução de valores devidos nos termos do Instrumento de Emissão. Adicionalmente, poderá ser emitido extrato pelo Emitente ou, se contratado, pelo Escriturador (conforme definido no Instrumento de Emissão), com base nas informações geradas pela B3.
- 1.31 **Conversibilidade.** As Letras Financeiras não serão conversíveis em ações de emissão do Emitente.
- 1.32 **Garantias; Ausência de Subordinação.** As Letras Financeiras não contarão com garantias de nenhuma natureza e/ou qualquer preferência (dívida quirografária), como também não contarão com cláusula de subordinação.
- 1.33 **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será aquela estipulada no Instrumento de Emissão (“Data de Emissão”).

- 1.34 **Registro e Escrituração.** O registro das Letras Financeiras será realizado pelo próprio Emitente, que cumprirá essa atividade apenas para esta emissão, sem qualquer remuneração adicional. Na medida em que o Emitente não presta serviços de escrituração a terceiros, de forma profissional, há o risco de impactos sobre as Letras Financeiras e a sua negociação no mercado secundário, em razão de erros operacionais e/ou determinações de autoridades competentes.
- 1.35 **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.
- 1.36 **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Instrumento de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 1.37 **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pelo Emitente aos Titulares, nos termos do Instrumento de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do saldo devedor (“Encargos Moratórios”).
- 1.38 **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Titular para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas no Instrumento de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos do Instrumento de Emissão não lhe dará o direito ao recebimento adicional da Remuneração, dos Encargos Moratórios ou de qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 1.39 **Imunidade Tributária.** Caso qualquer Titular tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá enviar ao Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Letras Financeiras, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 1.40 **Remuneração do Distribuidor Terceiro Contratado pela Atividade de Distribuição:** Não aplicável, considerando que não haverá contratação de tal prestador de serviço.

Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Instrumento de Emissão.

As informações apresentadas neste DIE-LF não implicam, por parte dos Coordenadores, qualquer declaração, garantia ou julgamento sobre a qualidade do Emitente. Os Coordenadores e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas que possam advir como resultado de decisão de investimento nas Letras Financeiras, pelos investidores, tomada com base nas informações contidas neste DIE-LF.

ANEXO I – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Tributação Aplicável aos Investidores. Alguns investidores podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste item para fins de avaliar o investimento nas Letras Financeiras, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica sobre o investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com as Letras Financeiras. Os comentários abaixo levam em consideração as regras tributárias ora vigentes, que são passíveis de futuras alterações, inclusive em razão de reforma tributária e/ou mudanças nas interpretações das autoridades tributárias e/ou tribunais. Recomenda-se, portanto, o acompanhamento dessas possíveis alterações.

Imposto de Renda. Pessoas Físicas ou Jurídicas Residentes no Brasil: Como regra geral, os rendimentos de renda fixa auferidos por pessoas física e jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis. Como as Letras Financeiras consistem em investimento com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias, a alíquota aplicável é de 15% (quinze por cento). O prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular da Letra Financeiras efetuou o investimento, até a Data de Vencimento das Letras Financeiras (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 (“Lei 8.981”). Há ainda regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica (inclusive isenta), instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro. O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras e não equiparadas a financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em Letras Financeiras auferidos por pessoas jurídicas, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa para fins da apuração da Contribuição ao Programa de Integração Social e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“PIS/COFINS”) estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015). Com relação aos investimentos nas Letras Financeiras realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e

sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, conforme a legislação aplicável a cada caso. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em Letras Financeiras por essas entidades, geralmente e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento). De acordo com a Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas são: (a) 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito; e (b) 20% (vinte por cento), no caso dos bancos de qualquer espécie. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em Letras Financeiras estão potencialmente sujeitos ao PIS e COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas à tributação. As pessoas físicas e pessoas jurídicas optantes pela inscrição no Simples Nacional ou isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (art. 854, §2º, II, do Decreto 9.580/2018 – “RIR 2018”). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, conforme item 1.39 acima (art. 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 (“LC 214”), recentemente promulgada, dispõe sobre a instituição da Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”), do Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”) e do pelo Imposto Seletivo (“IS”), que substituirão tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela. A LC 214 prevê que aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis, ainda não promulgadas. Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela LC 214. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS.

Investidores Residentes no Exterior: Como regra geral, os investidores residentes no exterior estão sujeitos ao mesmo tratamento tributário aplicável aos investidores pessoas físicas residentes no Brasil. Não obstante, os ganhos de capital auferidos por investidores residentes e domiciliados no exterior, que investem no Brasil de acordo com os termos previstos na Resolução Conjunta do BCB e da CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024 e que não residam em país ou jurisdição com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada (“Lei 9.430”), estarão sujeitos a regime de tributação diferenciado. Como regra geral, os rendimentos auferidos por tais investidores, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (“RFB”) nº 1.585, de 31 de agosto de 2015. Os ganhos auferidos pelos investidores na cessão ou alienação das Letras Financeiras em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado que atendam aos requisitos acima podem estar sujeitos a um tratamento específico. Para maiores informações sobre o assunto, aconselhamos que os investidores consultem seus assessores legais. Caso os investidores sejam residentes em jurisdição com tributação favorecida, o IRRF incidirá conforme

alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis (as Letras Financeiras estão sujeitas à alíquota de 15% (quinze por cento), por se caracterizarem como investimento com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias). Embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), há risco de tal rendimento ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) (alíquota aplicável a residentes de jurisdições com tributação favorecida). De acordo com as normas atualmente vigentes, considera-se jurisdição com tributação favorecida para fins da legislação brasileira aplicável a investimentos estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, os países e jurisdições (i) que não tributem a renda ou capital, (ii) que o fazem à alíquota máxima inferior a 17% (dezesete por cento) ou (iii) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A lista de países e jurisdições cuja tributação é classificada como favorecida consta da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010. A Lei 9.430 traz também o conceito de “regime fiscal privilegiado” para fins de aplicação das regras de preços de transferência e das regras de subcapitalização. Atualmente, entende-se por regime fiscal privilegiado o regime legal de um país que (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima de 17% (dezesete por cento); (ii) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (iii) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 17% (dezesete por cento), os rendimentos auferidos fora de seu território; e (iv) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas. Recomenda-se que os investidores consultem seus próprios assessores legais acerca dos impactos fiscais relativos à Lei 9.430. Por fim, pontue-se que os ganhos decorrentes das operações em bolsa realizadas por investidores residentes em jurisdição com tributação favorecida sujeitam-se também ao IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, artigo 63, parágrafo 3º, inciso I, alínea “b”, e inciso II, alínea “c”.

IOF/Câmbio. Como regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução Conjunta do BCB e da CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024, inclusive por meio de operações simultâneas, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas de câmbio, dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro de 2007, conforme alterada (“Decreto 6.306”). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Títulos. As operações com Letras Financeiras estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), nos termos do Decreto 6.306, artigo 32, § 2º, inciso VI. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o

percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

ANEXO II – FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, determinados fatores de risco diretamente relacionados às Letras Financeiras, à Oferta e ao mercado brasileiro, os quais o investidor deve considerar antes de aceitar a Oferta e, portanto, não descreve exhaustivamente todos os fatores de risco relativos ao Emitente e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Letras Financeiras no âmbito da Oferta. Os negócios, a situação financeira, ou os resultados do Emitente podem ser adversamente afetados por esses riscos. Riscos adicionais e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais pelo Emitente podem vir a afetar os seus negócios e, conseqüentemente, sua situação financeira. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Letras Financeiras, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no Instrumento de Emissão e neste DIE-LF.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, as Letras Financeiras podem não ser pagas ou ser pagas apenas parcialmente, resultando em um prejuízo total ou parcial do valor investido pelo investidor.

Recomenda-se aos investidores interessados que entrem em contato com seus assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou de investimentos antes de investir nas Letras Financeiras, até a extensão que julgarem necessárias, para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Letras Financeiras.

Risco de Mercado – O desempenho das Letras Financeiras depende do valor dos seus componentes financeiros, que podem ser afetados por seus respectivos indexadores de referência, volatilidade na taxa de juros corrente e futura, política e econômica e demais itens alheios ao controle do Emitente.

O risco de mercado representa as oscilações dos preços dos ativos e das taxas de juros diante de eventos que influenciam no andamento do mercado. Também a política e a economia são pontos alheios ao controle do Emitente, portanto oscilações nos mercados futuros de juros podem trazer impacto negativo sobre o preço das Letras Financeiras.

Risco de Crédito do Emitente – O recebimento dos montantes devidos aos investidores está sujeito ao risco de crédito do Emitente. A capacidade do Emitente de suportar as obrigações decorrentes da emissão das Letras Financeiras depende da manutenção de seus negócios e atividades, bem como do adimplemento pelo Emitente das obrigações oriundas do Instrumento de Emissão. Caso o risco de crédito se materialize, o investidor poderá ficar sem receber qualquer retorno financeiro ou até perder a totalidade do capital investido. As Letras Financeiras não contam com qualquer garantia, sendo uma dívida quirografária e sem cláusula de subordinação. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das

Letras Financeiras dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Letras Financeiras pelo Emitente.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança/execução judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras serão bem-sucedidos, mesmo no caso de as demandas em tais procedimentos terem obtido um resultado favorável.

Portanto, uma vez que o pagamento das obrigações das Letras Financeiras depende do pagamento integral e tempestivo pelo Emitente, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem adversamente a situação econômico-financeira do Emitente e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras.

Risco de ausência de garantia do Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e ausência de garantia pelo Emitente e/ou sociedades de seu grupo – As Letras Financeiras não contam com a garantia do FGC e/ou qualquer tipo de garantia do Emitente e/ou sociedades de seu grupo econômico, o que poderá afetar negativamente o investimento realizado pelos titulares das Letras Financeiras. No caso de inadimplemento das Letras Financeiras, o Emitente poderá não ter patrimônio suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas e, pelo fato de não haver garantias no âmbito da Oferta, os titulares das Letras Financeiras poderão ser negativamente afetados.

Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, o que pode afetar a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário e a destinação de recursos do Emitente

– A Emissão das Letras Financeiras será realizada sob o regime de melhores esforços para a totalidade da Emissão. A quantidade de Letras Financeiras colocadas no âmbito da Oferta será apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que eventual saldo de Letras Financeiras que não for colocado no âmbito da Oferta será cancelado pelo Emitente, observada a Quantidade Mínima da Emissão e o disposto na Cláusula 6.3 do Instrumento de Emissão. Nenhuma garantia pode ser dada de que as Letras Financeiras serão integralmente colocadas, o que pode afetar adversamente a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário. Ademais, se ao final de 5 (cinco) dias contados da data da integralização de Letras Financeiras, as Letras Financeiras não tiverem sido totalmente subscritas e integralizadas, os Coordenadores não se responsabilizarão pelo saldo subscrito e não integralizado, caso em que, observada a Quantidade Mínima da Emissão, observar-se-á o disposto na Cláusula 6.3 do Instrumento de Emissão. Da mesma forma, não se pode garantir que o Valor Total da Emissão será efetivamente captado e, nesse caso, se o Emitente contará com caixa suficiente para atingir a destinação de recursos pretendida. Para mais informações sobre a destinação de recursos da Oferta, ver item “Destinação de Recursos” no Instrumento de Emissão. Também não pode ser dada garantia de que a Quantidade Mínima da Emissão será atingida, sendo que, na eventualidade da Quantidade Mínima da Emissão não ser atingida, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. As Letras Financeiras não subscritas e/ou integralizadas por investidores no âmbito da Oferta deverão ser canceladas pelo Emitente. Nesse sentido, nenhuma garantia

pode ser dada de que as Letras Financeiras serão integralmente colocadas, o que pode afetar adversamente a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário, nem se pode garantir que o Valor Total da Emissão será efetivamente captado.

Risco de Liquidez – As Letras Financeiras não possuem liquidez e o investidor terá que manter o valor aplicado até a data de vencimento. As Letras Financeiras não poderão ser resgatadas, total ou parcialmente, antes da data do vencimento, exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão do Emitente, nas hipóteses e condições previstas na regulamentação do CMN.

Adicionalmente, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de títulos e valores mobiliários representativos de dívida privada, incluindo as Letras Financeiras, historicamente apresenta baixa liquidez. Não há nenhuma garantia de que haverá no futuro um mercado líquido para negociação das Letras Financeiras que possibilite aos investidores o desinvestimento nas Letras Financeiras, caso estes assim decidam, o que pode trazer dificuldades aos investidores que queiram vendê-las no mercado secundário.

Assim, além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de Letras Financeiras no Brasil poderá causar também a deterioração do preço de venda desses títulos.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes – A Oferta somente será distribuída pelos Coordenadores caso satisfeitas diversas condições precedentes das Letras Financeiras, as quais deverão ser estipuladas no “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Letras Financeiras da 15ª (Décima Quinta) Emissão da Nu Financeira S.A. – Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento*” celebrado entre o Emitente e os Coordenadores. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o seu consequente cancelamento, o que poderá trazer prejuízos em termos de custo de oportunidade ao investidor que tenha reservado recursos para a Oferta.

As obrigações do Emitente poderão estar sujeitas aos Eventos de Crédito e Vencimento Antecipado das Letras Financeiras – O Instrumento de Emissão estabelece diversos eventos de crédito que podem ensejar a obrigação do Emitente pagar imediatamente suas obrigações decorrentes das Letras Financeiras, tal como o não cumprimento de obrigações previstas no Instrumento de Emissão, sendo que a declaração do vencimento antecipado está sujeita à verificação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado.

Na hipótese da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado se implementar e ocorrer um Evento de Crédito que gere o vencimento antecipado das obrigações, não há qualquer garantia de que o Emitente terá recursos suficientes em caixa

para fazer face ao pagamento das Letras Financeiras, o que poderá resultar em um impacto negativo relevante aos titulares de Letras Financeiras.

Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado – Existem previsões de Evento de Crédito que podem acarretar o vencimento antecipado automático ou não automático das obrigações decorrentes do Instrumento de Emissão, contudo, a exigibilidade de vencimento antecipado das Letras Financeiras em decorrência de tais eventos está condicionada à implementação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, sem prejuízo do disposto em lei, incluindo, sem limitação, o disposto no artigo 333 do Código Civil, no artigo 77 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei de Falências”) e no artigo 18, alínea “b”, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada (“Lei 6.024”). Entende-se por “Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado” qualquer manifestação formal do Congresso Nacional, Presidência da República, Ministério da Fazenda ou equivalente, pelo CMN, CVM ou BACEN, suas delegacias, repartições e representantes (“Entidades Governamentais Relevantes”), que possua força legal ou regulamentar para validar, admitir ou não proibir a inclusão de eventos de vencimento antecipado em emissões privadas de letras financeiras ou emissões de letras financeiras para distribuição pública. Dessa forma: (i) não há garantias de que será feita qualquer manifestação formal de quaisquer entidades governamentais competentes, no sentido de validar, admitir ou não proibir a inclusão de Eventos de Crédito como eventos passíveis de ensejar o vencimento antecipado em emissões privadas e distribuições públicas das Letras Financeiras, nem de que tais manifestações ocorram em tempo hábil, conforme previsto no Instrumento de Emissão; e (ii) não há prazo legal ou regulamentar para que as Entidades Governamentais Relevantes emitam qualquer manifestação formal nesse sentido. Adicionalmente, (a) na hipótese de a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado se implementar e ocorrer um Evento de Crédito que gere o vencimento antecipado das obrigações, ou (b) na hipótese de ocorrência do vencimento antecipado em razão do (A) inadimplemento de obrigação de pagar a remuneração e (B) dissolução do Emitente, nos termos do artigo 38, parágrafo 5º, da Lei 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada, não há garantias de que o Emitente terá recursos suficientes em caixa para fazer face às suas obrigações e pagamento das Letras Financeiras. No caso de vencimento antecipado das Letras Financeiras, os titulares das Letras Financeiras poderão ter frustrada sua expectativa de prazo e montante final de rendimentos auferidos, e a efetivação de pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte dos titulares das Letras Financeiras à mesma taxa estabelecida como remuneração das Letras Financeiras.

Risco de conflito de interesses – Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos conglomerados econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão do Emitente diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais no curso normal de seus negócios com o Emitente. Por esta razão, o relacionamento entre o Emitente, os

Coordenadores e sociedades integrantes dos seus respectivos conglomerados econômicos pode gerar um conflito de interesses, o que poderia afetar adversamente o investidor.

Colocação sob o regime de melhores esforços – Considerando o regime de melhores esforços para a colocação das Letras Financeiras, os Coordenadores não se responsabilizarão pela subscrição das Letras Financeiras não colocadas no âmbito da Oferta. As Letras Financeiras não subscritas e/ou integralizadas por investidores no âmbito da Oferta deverão ser canceladas pelo Emitente. Nesse sentido, nenhuma garantia pode ser dada de que as Letras Financeiras serão integralmente colocadas, o que pode afetar a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário, nem se pode garantir que o Valor Total da Emissão será efetivamente captado. Assim, a captação de recursos pretendida pelo Emitente com a colocação das Letras Financeiras poderá não ser atingida, o que pode ter um efeito adverso para o Emitente.

O titular de quantidade reduzida de Letras Financeiras pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia – As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de Letras Financeiras são aprovadas por titulares de Letras Financeiras que representem 2/3 (dois terços) das Letras Financeiras em Circulação de todas as séries ou das Letras Financeiras em Circulação da série em questão, conforme o caso, ou 90% (noventa por cento) das Letras Financeiras em Circulação, conforme o caso. O titular de quantidade reduzida de Letras Financeiras pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular de Letras Financeiras vencido nas deliberações das assembleias gerais de titulares de Letras Financeiras. Caso seja obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia que lhe sejam desfavoráveis, o investidor pode ser adversamente afetado.

Eventual rebaixamento na classificação de risco do Emitente poderá acarretar redução de liquidez das Letras Financeiras para negociação no mercado secundário - Para se realizar classificação de risco, certos fatores relativos ao Emitente são levados em consideração, tais como condição econômico-financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, características das próprias emissões e das Letras Financeiras, assim como as obrigações assumidas pelo Emitente, bem como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira do Emitente. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições do Emitente de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários (tais como entidades de previdência complementar, fundos de investimento etc.) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco do Emitente pode obrigar esses investidores a alienar suas Letras Financeiras no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Letras Financeiras e sua negociação no mercado secundário, o que pode ter um efeito adverso para o investidor.

Risco em função da dispensa de registro perante a CVM e ANBIMA– A Oferta distribuída nos termos da Resolução CVM 8 não está sujeita a registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito do Instrumento de Emissão e deste DIE-LF não foram objeto de análise pela referida autarquia. Além disso, a Oferta não é passível de registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e, portanto, não será objeto de análise prévia ou posterior por referida entidade autorreguladora.

Os investidores interessados em investir nas Letras Financeiras no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Emitente, tendo em vista que as informações constantes neste DIE-LF, no Instrumento de Emissão e em quaisquer outros documentos relacionados à Oferta não serão revisados pela CVM e/ou pela ANBIMA. Caso não seja capaz de avaliar adequadamente os riscos relacionados ao investimento nas Letras Financeiras, o investidor pode ser adversamente afetado.

Risco de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, ou decretação de falência do Emitente - Ao longo do prazo de duração das Letras Financeiras, o Emitente poderá estar sujeito a eventos de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, decretação de falência, ou de outras situações dispostas em lei que venha a ser editada e que apresentem efeitos similares para o Emitente, de acordo com o estabelecido na Lei 6.024, ou, subsidiariamente, na Lei de Falências, conforme aplicável. Dessa forma, eventuais contingências do Emitente, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar a capacidade de pagamento do Emitente, o que poderá impactar negativamente no retorno do investimento nas Letras Financeiras.

Risco de alterações da legislação tributária - A eventual alteração da legislação tributária em vigor pode impactar no rendimento das Letras Financeiras, o que pode resultar em um efeito adverso para o investidor.

Risco de alterações regulatórias – Alterações legais ou criação de novas regulamentações que tenham implicações no setor bancário podem ter impacto direto ou indireto nas operações ou resultados do Emitente.

Ademais, a partir de 1º de janeiro de 2025, a Resolução CMN nº 4.966, de 25 de novembro de 2021, entrou em vigor para as instituições financeiras brasileiras, a qual estabelece novas regras contábeis para instrumentos financeiros com base nos conceitos da norma

internacional IFRS 9, produzida pela *International Financial Reporting Standards Foundation*, exigindo provisionamento prudencial adicional nas demonstrações financeiras, o qual poderá impactar direta ou indiretamente os resultados do Emitente.

Riscos relacionados a questões socioambientais do Emitente - A não observância pelo Emitente da legislação ambiental, trabalhista, anticorrupção e/ou à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada (“LGPD”), conforme aplicável, podem levar à inadimplência das Letras Financeiras, tendo em vista as diversas sanções que podem ser determinadas, como pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como podem ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais, anticorrupção e/ou a LGPD poderia restringir a capacidade do Emitente na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Ademais, infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao de escravo, favorecimento à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero, direito dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, e à corrupção, bem como à proteção ao meio ambiente e à LGPD, pode acarretar em risco de imagem que pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, e, consequentemente, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras e gerar efeitos adversos para o Emitente e o investidor.

Medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação podem aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro - Historicamente o Brasil teve períodos com altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Eventuais futuras medidas que podem ser tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do real brasileiro, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre as Letras Financeiras e, consequentemente, afetar negativamente o investidor.

Riscos relacionados à política econômica do Governo Federal - A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar na economia nacional.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram no passado controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. O

Emitente não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa do Emitente podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o país.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que possam afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, de forma a prejudicar as atividades do Emitente e afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras e, conseqüentemente, o investidor.

Ocorrência de casos fortuitos e de força maior - Os titulares das Letras Financeiras devem estar cientes que o pagamento das Letras Financeiras estão ou estarão, conforme o caso, sujeitos a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados às operações do Emitente, em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das obrigações assumidas, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias. Tais acontecimentos podem impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações do Emitente. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras.

Risco de conflitos geopolíticos no mundo – Conflitos geopolíticos no contexto internacional, tal como o conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, trazem como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria pressão inflacionária e poderia dificultar uma retomada econômica brasileira. Referido conflito pode gerar pressão inflacionária. Frise-se

que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global. Adicionalmente, em 7 de outubro de 2023, o grupo extremista armado *Hamas* invadiu Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Apesar do acordo de cessar-fogo entre Israel e *Hamas* anunciado em janeiro de 2025, as tensões continuam elevadas na região, com possibilidade de novas fases de negociações e continuidade das operações militares. Além disso, há incertezas quanto à estabilidade do acordo, considerando as condições impostas e a necessidade de mediações internacionais contínuas. Adicionalmente, o *Hezbollah* grupo que opera do Líbano com braço armado que é considerado terrorista por países do Ocidente, atacou o norte de Israel com bombardeio de mísseis. Após meses de escalada no conflito, operações militares entre Israel e o Líbano se intensificaram em setembro de 2024, levando à morte do líder e de outros oficiais de alto escalão do *Hezbollah*. Em retaliação, o Irã lançou 200 mísseis contra Israel em outubro de 2024. Quaisquer novas hostilidades, atos terroristas, instabilidades políticas ou violência na região podem afetar adversamente as condições econômicas globais, incluindo as operações do Emitente. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar os preços de combustíveis fósseis, encarecendo, assim, a produção de bens e os custos de vida em geral. Nesse sentido, o Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem a guerra entre a Ucrânia e a Rússia e o conflito em Israel, que culminaram em uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais e que produziram ou podem produzir uma série de efeitos que afetaram ou afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, podendo afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais do Emitente.

Tarifas Impostas pelos Estados Unidos - Em 2025, os Estados Unidos anunciaram a aplicação de novas tarifas comerciais sobre produtos de diversos países, incluindo o Brasil, como parte de uma política protecionista voltada ao fortalecimento da indústria doméstica. Essa decisão afeta diretamente setores exportadores brasileiros — como siderurgia, metalurgia, máquinas, têxteis e móveis — ao reduzir a competitividade de seus produtos no mercado internacional. Como consequência, pode haver queda nas exportações, desaceleração da atividade industrial e redução da receita empresarial, o que repercute negativamente sobre o emprego, o consumo e a arrecadação tributária no país. Além dos efeitos econômicos diretos, a medida acirra as tensões comerciais entre as nações e eleva a percepção de risco entre investidores, contribuindo para a instabilidade nos mercados financeiros. Isso pode se refletir em maior volatilidade cambial, desvalorização do real e pressões inflacionárias adicionais. Nesse cenário, o BACEN pode ser levado a manter juros elevados por mais tempo, o que encarece o crédito e limita a expansão econômica. Esses desdobramentos têm potencial para gerar impactos significativos na economia brasileira, como aumento da inflação, deterioração do ambiente de negócios, restrição ao crédito e retração da atividade econômica. Tais efeitos podem comprometer o desempenho do

mercado de capitais brasileiro, das instituições financeiras e dos resultados operacionais de empresas brasileiras, inclusive do Emitente, e consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamento das Letras Financeiras.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da remuneração - A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos titulares de Letras Financeiras juros remuneratórios inferiores à atual remuneração, prejudicando a rentabilidade das Letras Financeiras e, consequentemente, o investidor.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Letras Financeiras - Investir em títulos de mercados emergentes como o Brasil envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, tal como as Letras Financeiras, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos envolvendo, dentre outros: (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; (ii) eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses. Não há como garantir que não ocorrerão, no Brasil, eventos políticos e econômicos que poderão interferir nas atividades do Emitente, conforme descrito acima; e (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Letras Financeiras ao preço e no momento desejados.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil - Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e virem a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Dessa forma, a capacidade de pagamento do Emitente poderá vir a ser afetada, impactando negativamente o adimplemento pontual das Letras Financeiras.

Instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira - O real brasileiro flutua em relação ao dólar estadunidense e a outras moedas estrangeiras. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo, todas vinculadas a controle de câmbio. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o real brasileiro e o dólar estadunidense e outras moedas. Não se pode garantir que o real brasileiro não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao dólar estadunidense novamente.

As desvalorizações do real brasileiro podem acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados das instituições financeiras brasileiras, inclusive do Emitente, podendo impactar o desempenho financeiro e o preço de mercado das Letras Financeiras de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do real brasileiro frente ao dólar estadunidense pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Escrituração das Letras Financeiras será realizada pelo Emitente - A escrituração das Letras Financeiras será realizada pelo próprio Emitente, que: (i) realiza essa atividade apenas para as emissões realizadas pelo próprio Emitente, sem qualquer remuneração adicional; ou (ii) poderá contratar os serviços de escriturador devidamente autorizado pela CVM, nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme alterada, ou, ainda, (iii) deverá contratá-lo se norma ou ordem de autoridade assim exigir. Na medida em que o Emitente não presta serviços de escrituração a terceiros, de forma profissional, nem poderá fazê-lo até que obtenha a autorização da CVM, há o risco de o registro não ser realizado da mesma forma e nos mesmos moldes que prestadores de serviços profissionais o fazem, com possíveis impactos sobre os fluxos relacionados com as Letras Financeiras e a sua negociação no mercado secundário, em razão de erros operacionais e/ou determinações de autoridades competentes.

Processo de Due Diligence Legal com escopo Limitado - A auditoria realizada no âmbito da Oferta teve escopo limitado a determinados aspectos legais, não abrangendo todos os aspectos relacionados ao Emitente. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes ao Emitente que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos investidores. Ademais, no processo de *due diligence* legal, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística do Emitente.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos ou arbitrais pode afetar adversamente o Emitente - O Emitente e seus administradores podem ser, no futuro, parte em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais em matéria cível, tributária, trabalhista, criminal, ambiental, regulatória ou de outra natureza, bem como os fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, decorrentes tanto dos negócios do Emitente em geral como de eventos não recorrentes de natureza societária, tributária, regulatória, dentre outros.

Decisões contrárias aos interesses do Emitente, seus administradores, os fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, que eventualmente alcancem valores substanciais ou que prejudiquem as operações ou imagem institucional do Emitente podem vir a causar um efeito prejudicial relevante nos negócios, reputação e resultados, direta ou indiretamente, e afetar adversamente a capacidade de pagamento do Emitente.

* * *